



RESOLUÇÃO Nº003/2012 - CSBSD

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201200029001336.

A Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ela ser deliberados;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que dispõe os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 306, de 10 de novembro de 2006, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e, especificamente, definem a data base para o reajuste, o índice a ser aplicado para o cálculo da tarifa de utilização dos terminais e a forma de arredondamento das tarifas;

Considerando o calculo realizado pela Gerência de Bens Desestatizados que definiu o índice de 4,3054% e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a Gerência de Contabilidade Regulatória, responsável pela revisão do cálculo do índice a ser aplicado, constatou que o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro / 2011 a janeiro / 2012, foi de 4,3054%;



Considerando o parecer GEJUR Nº 281 /2012, de 19 de março de 2012 e o despacho GEJUR Nº 1758/2012, ambos da Gerência Jurídica que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Delibera, embasado em tudo o que consta dos autos, posicionar-se favorável à aplicação do índice de 4,3054% para o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução será submetida à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2012.

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro Coordenador